

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Da Sra. Tereza Cristina)

Requer a apensação do PL nº 958, de 2015, do Senhor Padre João, ao PL nº 6299, de 2002, para que tramitem em conjunto.

Senhor Presidente,

Com fundamento nos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, requero a V. Ex^a. a apensação do Projeto de Lei nº 958, de 2015, do Senhor Padre João, ao Projeto de Lei nº 6299, de 2002, para que tramitem em conjunto. Cumpre observar que as duas proposições tratam de matérias semelhantes — agrotóxicos ou defensivos fitossanitários e produtos de controle ambiental —, observando ainda que, segundo despacho exarado por essa Presidência, o PL nº 6299/2002 encontra-se sob a apreciação de Comissão Especial criada na forma do art. 34, II do Regimento Interno em substituição a seis Comissões Permanentes.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, é a principal norma legal em vigor que dispõe sobre diversos aspectos relacionados a dois importantes insumos da atividade agropecuária, a saber: os produtos destinados a proteger as plantas contra a ação danosa de agentes biológicos, ali denominados “agrotóxicos e afins”. O PL nº 958/2015, de autoria do Deputado Padre João, Altera a Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989, para disciplinar o receituário agrônomo.

O referido Projeto recebeu despacho de distribuição às Comissões de Seguridade Social e Família; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Por sua vez, o PL 6299/2002, de autoria do Senador BLAIRO MAGGI, que altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, encontra-se sob análise de Comissão Especial criada na forma do art. 34, II do Regimento Interno.

A tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 958/2015 e nº 6299/2002 conferirá, a nosso ver, maior agilidade ao processo legislativo, evitando duplicidade de ações e possibilitando a mútua complementação, naquilo que couber.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada TEREZA CRISTINA

PSB-MS